



-----ATA número UM-----

Ao **décimo sétimo dia do mês de maio do ano dois mil e vinte e dois**, pelas 14 horas, no Hospital do Litoral Alentejano, Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E.P.E., reuniu-se, o Júri nomeado pelo Conselho de Administração no dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e dois, para o procedimento concursal para enfermeiros especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica.

Estiveram presentes a Presidente: Carla Maria Macieira Antunes Dias (Enfermeira Gestora – ULSLA, E.P.E.); 1º Vocal Efetiva: Maria Margarida Serrenho Andrade da Silva Galrão (Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica – ULSLA, E.P.E.) que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos; 2º Vocal Efetiva: Odete Fernandes Brás (Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica – ULSLA, E.P.E.)

O Júri reuniu com a seguinte ordem de trabalhos: Análise da proposta do aviso de abertura e da legislação aplicável ao presente procedimento concursal. Definição de critérios a que irá obedecer a apreciação, ponderação e valorização dos fatores de avaliação curricular e elaboração da grelha de avaliação curricular. Definição de critérios de desempate. Elaboração da Grelha Classificativa.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, o método de seleção utilizado no presente procedimento concursal é a **Avaliação Curricular (AC)**.

Avaliação Curricular:

Da avaliação curricular fazem parte os critérios definidos no artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, com os parâmetros definidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) j) do n.º 2 do artigo 7.º, com as valorações definidas no n.º 3 do mesmo, para a categoria de enfermeiro especialista.

A avaliação curricular será pontuada numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório das classificações dos parâmetros a avaliar que se expressa na seguinte fórmula:

$$\text{AC} = \text{EP} + \text{PGT} + \text{AFF} + \text{AFM} + \text{TPC} + \text{CEE} + \text{ECE} + \text{RPM} + \text{ADI} + \text{POS}$$

Sendo que:

EP = Exercício Profissional. Pretende-se com este item quantificar a experiência técnica e científica dos candidatos na área da prestação de cuidados de enfermagem.

PGT = Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde;

AFF = Atividades formativas frequentadas;

AFM = Atividades formativas ministradas;

TPC = Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a respetiva área profissional; -----

CEE = Classificação final obtida na Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica; -----

ECE = Experiência de Coordenação de equipas; -----

RPM = Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho; -----

ADI = Atividades docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional; -----

POS = Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou associações sindicais. -----

A avaliação curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a nove vírgula cinco (9,5) valores. -----

FUNDAMENTAÇÃO DA GRELHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR -----

Exercício Profissional (EP). O exercício profissional será valorizado desde que o candidato apresente a sua certificação e seja explícito que corresponde à prestação de cuidados de Enfermagem, com indicação do tempo efetivo de serviço em anos, meses e dias, e o número de horas de trabalho semanais, até à data da publicação do aviso de abertura em Diário da República, exclusive, devidamente comprovada com declarações inequívocas validadas pelo superior hierárquico da respetiva carreira ou representante da mesma. A admissão para a categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros, com pelo menos quatro anos de exercício profissional, detentores do título de enfermeiro especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica, reconhecido pela Ordem dos Enfermeiros. O trabalho a tempo parcial será contabilizado de forma proporcional. Estágio ou serviço voluntário não será valorizado. -----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de seis (6) pontos: -----

- Tempo total de exercício profissional de quatro (4) a seis (6) anos (inclusive) é atribuído três (3) pontos; -----

- Tempo total de exercício profissional de seis (6) a oito (8) anos (inclusive) é atribuído três vírgula cinco (3,5) pontos; -----

- Tempo total de exercício profissional de oito (8) a dez (10) anos (inclusive) é atribuído quatro (4) pontos; -----

- Tempo total de exercício profissional de dez (10) a doze (12) anos (inclusive) é atribuído quatro vírgula cinco (4,5) pontos; -----

- Tempo total de exercício profissional de doze (12) a catorze (14) anos (inclusive) é atribuído cinco (5) pontos;
- Tempo total de exercício profissional de catorze (14) a dezasseis (16) anos (inclusive) é atribuído cinco vírgula cinco (5,5) pontos;
- Tempo total de exercício profissional superior a dezasseis (16) anos é atribuído seis (6) pontos.

Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (PGT), com a valoração máxima total de dois (2) pontos, sendo contabilizados os seguintes critérios:

- Sem participação é atribuído um (1) ponto;
- Com uma (1) participação é atribuído um vírgula cinco (1,5) pontos;
- Com duas (2) ou mais participações é atribuído dois (2) pontos.

Atividades formativas frequentadas e ministradas: serão consideradas as ações de formação estruturadas (formação em serviço, congressos, simpósios, pós-graduações entre outras) relacionadas com o exercício da profissão e realizadas por estruturas idóneas, tais como Escolas Superiores de Enfermagem, outras instituições de Ensino Superior, Associações Profissionais de Saúde, Sindicatos de Enfermagem, Ordem dos Enfermeiros, Departamentos de Formação de Instituições e Serviços de Saúde e que estejam devidamente comprovadas pelos respetivos dirigentes/responsáveis.

Será considerada formação profissional a formação fora do âmbito académico que podendo ocorrer durante o período académico não faça parte do currículo escolar.

Só serão contabilizadas as atividades de formação realizadas após o término do Curso de Enfermagem que conferiu o Grau de Enfermeiro. Essa contabilização é circunscrita às atividades desenvolvidas com data posterior a 1 de janeiro de 2012.

O Júri deliberou ainda que só serão consideradas as ações de formação em que a carga horária esteja explícita.

Atividades formativas frequentadas (AFF), com valoração máxima total de um (1) ponto de acordo com os seguintes critérios:

- Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica (integrado ou não), são atribuídos zero vírgula vinte (0,20) pontos;
- Outras atividades formativas frequentadas – Por cada sete (7) horas de formação como formando, devidamente comprovada, são atribuídos zero vírgula dez (0,10) pontos até ao limite de zero vírgula oitenta (0,80) pontos.



Atividades formativas ministradas (AFM), que contribuem para o desenvolvimento da ciência de enfermagem e ministradas no âmbito da Saúde, com valoração máxima total de um (1) ponto, sendo contabilizadas com os seguintes critérios: -----

- A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não formação dentro dos parâmetros atrás referidos, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos; -----
- Por cada ação de formação, como formador (ações dirigidas a outros profissionais de saúde), devidamente comprovadas são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos, até ao limite de zero vírgula setenta e cinco (0,75) pontos-----

Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a respetiva área profissional (TPC), serão considerados os trabalhos publicados ou comunicações orais que contribuem para o desenvolvimento da Ciência de Enfermagem no âmbito da Saúde, desde um (1) de janeiro de dois mil e doze (2012) com valorização máxima de dois (2) pontos sendo contabilizados os seguintes critérios: -----

- A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não trabalhos publicados ou comunicados dentro dos parâmetros definidos é atribuído um (1) ponto; -----
- Por cada trabalho publicado ou comunicado dentro dos parâmetros definidos é atribuído zero vírgula cinquenta (0,50) pontos, até ao máximo de um (1) ponto -----

Classificação final obtida no Curso de Especialização em Enfermagem (CEE), com valoração máxima total de dois (2) pontos, sendo contabilizados da seguinte forma: -----

- Para uma classificação final no Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica de dez (10) a doze (12) valores é atribuído um vírgula vinte cinco (1,25) pontos; -----
- A uma classificação de treze (13) valores é atribuído um vírgula trinta (1,30) pontos; -----
- A uma classificação de catorze (14) valores é atribuído um vírgula quarenta (1,40) pontos; -----
- A uma classificação de quinze (15) valores é atribuído um vírgula cinquenta (1,50) pontos; -----
- A uma classificação de dezasseis (16) valores é atribuído um vírgula sessenta (1,60) pontos; -----
- A uma classificação de dezassete (17) valores é atribuído um vírgula setenta (1,70) pontos; -----
- A uma classificação de dezoito (18) valores é atribuído um vírgula oitenta (1,80) pontos; -----
- A uma classificação de dezanove (19) valores é atribuído um vírgula noventa (1,90) pontos; -----
- A uma classificação de vinte (20) valores é atribuído dois pontos (2) pontos; -----

Em situações em que a classificação seja qualitativa, o Júri atribui um vírgula vinte e cinco (1,25) pontos à classificação de SATISFAZ ou SUFICIENTE, um vírgula cinquenta (1,50) pontos à classificação de BOM, um vírgula setenta (1,70) pontos à classificação de MUITO BOM e um vírgula oitenta (1,80) pontos à classificação de EXCELENTE ou MÉRITO. -----



Experiência de coordenação de equipas na área da saúde (ECE), com valoração máxima de um

(1) ponto sendo contabilizado da seguinte forma: -----

- A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não experiência na coordenação de equipas de enfermagem ou multiprofissionais é atribuído zero vírgula cinquenta (0,50) pontos; -----

- Por cada declaração que ateste a coordenação de equipas de Enfermagem ou multiprofissionais é atribuído zero vírgula vinte cinco (0,25) pontos até ao máximo de zero vírgula cinquenta (0,50) pontos. -----

Responsável de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou grupos de trabalho (RPM), desde 1 de janeiro de 2012, com valoração máxima de dois (2) pontos, sendo quantificado as seguintes proposições: -----

- A todos os candidatos é atribuído um (1) ponto; -----

- Por cada declaração que ateste a responsabilidade e desenvolvimento de projetos são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos até ao limite de um (1) ponto. -----

Atividades docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional (ADI). O Júri considerará para esta avaliação todas as atividades de docência, tutorias de alunos de enfermagem em ensino clínico e atividades de investigação. Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições: -----

- A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não atividades de docência e/ou investigação é atribuído zero vírgula cinquenta (0,50) pontos; -----

- Por cada atividade é atribuída zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos até ao limite de zero vírgula cinquenta (0,50) pontos. -----

Participação em órgãos Sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais (POS), sem período temporal, com valoração máxima total de dois (2) pontos sendo contabilizados da seguinte forma: -----

- A todos os candidatos, independentemente de participarem ou não nas organizações identificadas é atribuído um (1) ponto; -----

- Por cada participação, são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos até ao limite de um (1) ponto. -----

CRITÉRIOS DE DESEMPATE -----

O Júri decidiu que a pontuação será considerada até às centésimas e, em caso de igualdade de classificação final entre candidatos, serão aplicados os critérios de desempate definidos no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 29º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho. Persistindo a igualdade o Júri

delibera aplicar sucessivamente os seguintes critérios: a) Se encontrarem em situações configuradas pela lei como preferenciais; b) Detenham categoria de enfermeiro especialista; c) Possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro, devidamente comprovado; d) Detenham habilitação académica de grau mais elevado; e) Possuam classificação final mais elevada na especialidade em Enfermagem; f) Possuam classificação final mais elevada na licenciatura em Enfermagem; g) Tenham terminado primeiro a especialização em Enfermagem.

Em situações não previstas na presente ata o Júri decidirá no respeito pelos princípios e pela legislação em vigor.

Todos os parâmetros de avaliação anteriores devem ser certificados por declaração inequívoca validada pelo órgão de gestão máxima da organização e entregues aquando da formalização da candidatura.

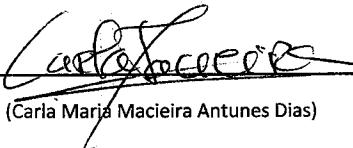
O Júri poderá exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

Todos os parâmetros de avaliação anteriormente definidos são contemplados numa grelha de avaliação que se apresenta em anexo à presente ata.

Por nada mais haver a deliberar foi encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos elementos do Júri.

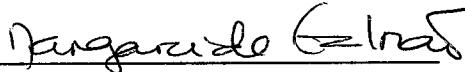
O Júri

Presidente



(Carla Maria Macieira Antunes Dias)

Vogais Efetivos



(Margarida Serrenho Andrade da Silva Galrão)



(Odete Fernandes Brás)

Grelha de Parâmetros de Avaliação Curricular
Concurso Enfermeiros Especialistas em Enfermagem Médico-Cirúrgica

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO CURRICULAR		VALORES	OBSERVAÇÕES		CLASSIFICAÇÃO
			Qualitativo		
1.1.	Classificação final obtida na Especialidade de Enfermagem -Médico- cirúrgica	0 - 2			
1.1.1.	10 a 12 valores	1,25	Satisfaz ou Suficiente		
1.1.2.	13 valores	1,30			
1.1.3.	14 valores	1,40			
1.1.4.	15 valores	1,50	Bom		
1.1.5.	16 valores	1,60			
1.1.6.	17 valores	1,70	Muito Bom		
1.1.7.	18 valores	1,80	Excelente/ Mérito		
1.1.8.	19 valores	1,90			
1.1.9.	20 valores	2,00			
2.1.	Exercício Profissional - EP - até à data da publicitação de aviso de abertura (exclusivo)	0 - 6			
2.1.1.	Tempo Base de Exercício Profissional de 4 até 6 anos	3,0	Atribuir a todos os candidatos		
2.2.	Tempo de Exercício Profissional	3,0	> 16 anos	0,50 / 2 anos completos	
3.1.	Participação em Grupos de Trabalho e/ou Comissões na âmbito da Qualidade em Saúde - PGT	0 - 2			
3.1.1.	Sem participações	1,0	Atribuir a todos os candidatos		
3.1.2.	Com participações	1,0	Até 2 participações	0,50 / cada participação	
4.1.	Atividades formativas frequentadas - AFF - últimos 10 anos até data limite da candidatura (fora do âmbito académico, podendo ocorrer durante o período académico mas sem fazer parte do currículum escolar)	0 - 1			
4.1.1.	Mestrado em Enfermagem Médico-Cirúrgica	0,20			
4.1.2.	Outras atividades formativas frequentadas	0,80	Até 56 horas	0,10/cada 7 horas	
5.1.	Atividades formativas ministradas - AFM - últimos 10 anos até data limite da candidatura (fora do âmbito académico, podendo ocorrer durante o período académico mas sem fazer parte do currículum escolar)	0 - 1			
5.1.1.	Sem atividades formativas	0,25	Atribuir a todos os candidatos		
5.1.2.	Com atividades formativas	0,75	Até 3 atividades	0,25/cada atividade	
6.1.	Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico - TPC	0 - 2			
6.1.1.	Sem trabalhos publicados ou comunicados	1,00	Atribuir a todos os candidatos		
6.1.2.	Com trabalhos publicados ou comunicados	1,00	Até 2 trabalhos	0,50/cada trabalho	
7.1.	Experiência de coordenação de equipas - ECE	0 - 1			
7.1.1.	Sem experiência de coordenação de equipas	0,50	Atribuir a todos os candidatos		
7.1.2.	Experiência de coordenação de equipas	0,50	Até 2 coordenações	0,25/cada coordenação	
8.1.	Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho - DPM	0 - 2			
8.1.1.	Sem experiência	1,00	Atribuir a todos os candidatos		
8.1.2.	Experiência de responsabilidade	1,00	Até 2 responsabilidades	0,50/cada responsabilidade	
9.1.	Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a profissão - ADI	0 - 1			
9.1.1.	Sem atividades	0,50	Atribuir a todos os candidatos		
9.1.2.	Com atividades (Alunos, docência, investigação)	0,50	Até 2 atividades	0,25/cada atividade	
10.1.	Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais - POS	0 - 2			
10.1.1.	Sem participações	1,00	Atribuir a todos os candidatos		
10.1.2.	Com participações	1,00	Até 2 participações	0,50/cada participação	
TOTAL					

Avaliação Curricular = GEE + EP + PGT + AFF + AFM + TPC + ECE + DPM + ADI + POS